

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº PDD-001/2025

Relator: Dr. Tadeu Soares Junior

EMENTA:

Direito Desportivo. *ITTF Pan American Para Championship* – São Paulo – 2025. Conduta antidesportiva de atleta em desfavor da mesa de controle de árbitros. Infração prevista no art. 258 do CBJD. Prescrição punitiva. Arquivamento

CASO EM EXAME:

I. Denúncia oferecida pela Procuradoria contra a atleta Bruna Alexandre por fatos ocorridos em partida válida pelo campeonato *ITTF Pan American Para Championship* – São Paulo – 2025;

II. A atleta foi acusada de proferir palavras desrespeitosas contra a mesa de controle dos árbitros.

QUESTÃO EM DISCUSSÃO

(i) verificar a configuração de conduta antidesportiva da atleta; (ii) definir a gravidade das infrações e a dosimetria das sanções cabíveis.

RAZÕES DE DECIDIR:

(i) Atleta denunciada nas iras do art. 258 do CBJD por fato ocorrido e já operada a prescrição do tipo penal.

DISPOSITIVO:

I. A infração disciplinar ocorreu no dia 09 de outubro de 2025 e a denúncia, em virtude de renovação dos quadros dos membros na Procuradoria, foi aviada em 17 de novembro de 2025. Nesse contexto, por unanimidade foi acolhida, com fulcro no art. 165-A § 1º do CBJD, a preliminar de prescrição encaminhada pelo Relator, atinente a pretensão punitiva disciplinar da Procuradoria relativa à infração prevista no art. 258 do CBJD, que é de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato.

Rio de Janeiro/RJ, 03 de dezembro de 2025.

Carlos Ramalho
Secretário-Geral do STJD